

eias; mostrarão os mais pios, e grandes Doutores, assim como a cohição dos Supremos Pastores sempre vigilantes, em extirpar cisarias; nem as formidaveis penas nos Decretos Apostolicos fulminadas para se absterem os Padres daquella Religião da liberdade de as seguir, ensinar, e persuadir.

Para que tão pestíferas doutrinas, não contaminassem com o seu veneno todo o Portugal, se tem feito naquelle Reino as mais prudentes, e zelosas diligencias; e ainda que reconhecemos, que nesta Dioceze tem dado os nossos Carissimos Filhos fidelissimas provas do seu amor, obediencia, e sujeição ao nosso Soberano Monarcha; como porém o fomento de Doutrinas erradas, tem a natureza de peste, que infecciona, sem se sentir, e só se experimenta o damno quando o remedio se tem feito impossivel, ou mui difficultoso, e seja da nossa Pastoral vigilancia, prevenir a todos os nossos subditos, para que não se infeccionem com esse mortifero contagio, removendo toda e qualquer occasião, por mais leve que seja, em que possa perigar a Fé a Deos, a fidelidade ao Rei, e o amor ao interesse publico da nossa Monarchia, lhes mandamos que se apartem de todo, e qualquer commercio, e communicação com os Religiosos da Companhia de Jesus, como nos consta fizeram já as pessoas mais prudentes desta Cidade, e ordenamos a cada hum dos Parochos deste nosso Bispado, não consintão nas suas Igrejas, Capellas, e Oratorios filiaes, que qualquer dos mencionados Padres da Compaulhia de Jesus, pregue, ou confesse; porque lhes havemos por revogadas, suspensas, e nullas, todas e quaesquer licenças, e faculdades, que para isso lhes tinhamos concedido, ficando pela presente inhibidos, e suspensos para fazerem qualquer desses actos, em todo o Districto da nossa jurisdicção, em quanto não mandarmos o contrario: E para que tudo assim se observe, e chegue a noticia de todos, mandamos aos mesmos Parochos, publiquem esta a Estação do Missa Conventual sendo primeiramente registada nos Livros das Parochias, e será ultimamente fixada na porta principal das suas Igrejas. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro sob o nosso Signal e Sello, aos 8 de Novembro de mil setecentos cincoenta e nove. — Dom Frei Antonio Bispo do Rio de Janeiro. — Para Vossa Excellencia Reverendissima ver, e assignar. — De mandado de Sua Excellencia Reverendissima — Agostinho Pinto Cardozo, Escrivão da Camara.

Na Collec. de Manuscritos de Fr. Vicente Salgado, que se acha na Academia Real das Sciencias.



Dom Thomaz de Almeida, Principal Primario da Santa Igreja de Lisboa, do Conselho da Sua Magestade Fidelissima, e seu Sumilher da Cortina, Director Geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, & Faço Saber aos que esta Minha Carta de Commissão e nomeação virem, que considerando a prompta e necessaria providencia, que se deve dar para haver de se fazerem os Exames, aos Oppositores ás Cadeiras de Grammatica, Rethorica, Grego, e Hebraico, que se hão de provêr, assim na Cidade do Porto, como nas Villas, que comprehende o mesmo Bis-

pado, e que o effeito (da dita Providencia consiste, em a nomeação de huma pessoa Douta, e com as qualidades mais distinctas, que assista e presida aos ditos exames, de que tanto depende o augmento, bom governo, e Direcção dos Estudos, que por Sua Magestade me forão encarregados. E constando-me da Sciencia, capacidade, e mais virtudes, que concorrem na pessoa do Doutor Luiz de Moraes Seabra e Silva, Desembargador na Relação da Cidade do Porto, e nella morador, o nomeio, e lhe dou Commissão para assistir, e presidir aos referidos Exames, usando de toda a authoridade como se eu a elles presente fosse: Os quaes exames, e concurso mandará fazer por dois Professores Regios, quando os houver, e não os havendo nomeará duas pessoas qualificadas em Sciencia, e virtudes, que lhe sirvão de Examinadores, presidindo aos Exames o mesmo Commisario, remettendo-me os autos do Concurso, para os fazer presentes a Sua Magestade, na forma do Alvará, e Instrucções com que este lugar foi creado; e para todos, os mais actos que forem precisos, para o estabelecimento dos Estudos, e progresso dos mesmos, vigilancia, e cuidado sobre o procedimento dos Professores, assim de Rethorica, como da Grammatica, Grego, e Hebraico, assistencia, e applicação dos Estudos, observancia exacta, e indispensavel do Alvará de Sua Magestade, e suas Instrucções, e das mais Leis, que para o referido fim Sua Magestade fôr servido estabelecer, Estatutos que eu houver de dar, ou qualquer outra ordem, que me parecer passar para a boa Administração dos Estudos, que me estão encarregados, ou para fazer, e publicar Edictaes, chamando por elles os Oppositores para o concurso do provimento de alguma das Cadeiras, ou para annunciar, e publicar na dita Cidade do Porto, e mais terras pertencentes ao seu Bispado qualquer Alvará, ou Ordem de Sua Magestade, ou minha para o mesmo fim da Directoria Geral dos Estudos. Para todos os sobreditos ministerios estendo a mesma nomeação, e Commissão por tempo de tres annos, ou em quanto eu não mandar o contrario. E mando a todas as pessoas, a quem esta minha Carta de nomeação, e Commissão for apresentada, e o conhecimento della pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contém, a qual mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sello das minhas Armas. José Rufino de Andrade, a fiz em Lisboa, a 16 do mez de Novembro de 1759. — O Padre Luiz Francisco de Sousa, Secretario da Directoria Geral dos Estudos a fiz escrever. — Dom Thomaz Principal d'Almeida, Director Geral dos Estudos.

*No Tomo IV. de Collec. do Conselheiro
Trigoso.*



Dom Frei Antonio do Desterro por mercê de Deos, e da Santa Séde Apostolica. Bispo do Rio de Janeiro, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima &c. A Todos os nossos amados Filhos saude, e paz em o Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. A barbara, sacrilega, e horrorosa sedição conspirada contra a preciosissima Vida do nosso amabilissimo Monarca, e posta em execução na noite de tres de Setem-